



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Termo de Colaboração/Fomento nº 01/2017 - fl.1

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

O **MUNICÍPIO DE IGREJINHA**, sita à Avenida Presidente Castelo Branco, 228, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.379.763/0001-36, representada neste ato pelo Sr. **JOEL LEANDRO WILHELM, PREFEITO MUNICIPAL**, matrícula 6675, brasileiro, casado, portador do RG nº 1064893397 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 913.212.040-00, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da **SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IGREJINHA**, situada a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 243, Centro, em Igrejinha/RS, CEP 95650-000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **Cassio Ronnau Ramm**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4108755341 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 024.021.710-14, residente e domiciliado na Rua Guilherme Hoppen, nº 81, Vila Dreher, em Três Coroas/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de saúde, com a finalidade de atuação como Bombeiros, com prevenção, proteção e atenção à Comunidade do Município, incluindo serviço de atendimento móvel de urgência, prevenção e extinção de incêndios, buscas e salvamentos, fiscalização, vistorias e perícias, atendimento pré-hospitalar, proteção ambiental e apoio nos sistemas de defesa civil.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de R\$34.268,73 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), totalizando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Termo de Colaboração/Fomento nº 01/2017 - fl.2

R\$411.224,76 (quatrocentos e onze mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de **R\$411.224,76**, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2046
Elemento: 33903999
Vínculo 40 – ASPS

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente na execução dos serviços descritos no objeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Termo de Colaboração/Fomento nº 01/2017 - fl.3

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Termo de Colaboração/Fomento nº 01/2017 - fl.4

manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Termo de Colaboração/Fomento nº 01/2017 - fl.5

área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Termo de Colaboração/Fomento nº 01/2017 - fl.6

constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos¹:

a) mensalmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) até 05 dias do término da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os

¹ Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Termo de Colaboração/Fomento nº 01/2017 - fl.7

seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 05 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Termo de Colaboração/Fomento nº 01/2017 - fl.8

limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Termo de Colaboração/Fomento nº 01/2017 - fl.9

pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Termo de Colaboração/Fomento nº 01/2017 - fl.10

quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, nos seguintes casos:
 - Atraso na apresentação da prestação de contas;
 - II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
 - Por descumprimento das obrigações previstas no presente termo, pelo prazo de dois anos.
 - III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:
 - utilização de recursos para finalidades diversas daquelas previstas no plano de trabalho;

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Igrejinha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Termo de Colaboração/Fomento nº 01/2017 - fl.11

dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS


13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Igrejinha/RS, 02, janeiro de 2017.

JOEL LEANDRO WILHELM
PREFEITO MUNICIPAL - Matrícula nº 6675


SOC. CIV. CORPO DE BOMB. VOL. DE IGREJINHA
SR. CASSIO RONNAU RAMM
PRESIDENTE



PAMELA MOSENA
Gestora do contrato

TESTEMUNHAS:  _____  _____

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Igrejinha			
C.N.P.J: 08.004.724/0001-15			
Endereço: Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 243 - Centro			
Município: Igrejinha	U.F. RS	95650-000	51-3545-8505
Conta Bancária:	Banco	Agência	
Data de constituição da OSC: 15 de novembro de 2005			
Nome do Responsável: Cássio Ronnau Ramm		C.P.F. 024.021.710-14	
Período do mandato: 2015/2016	C.I. 4108755341	Cargo: Presidente	
		Órgão Expedidor: SSP/RS	
Endereço: Rua Guilherme Hoppen, 81 - Vila Dreier		C.E.P. 95660-000	
Caracterização da OSC: Sociedade Civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos			
Finalidade: Prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; fiscalização, vistorias e perícias; atendimento pré-hospitalar; proteção ambiental; apoio dos sistemas municipal, regional e estadual de defesa civil; coordenação e treinamento de corporações similares; divulgação das atividades comunitárias e voluntariado.			
Histórico e área de atuação da OSC: O Corpo de Bombeiros Voluntários atua em todo o território do município de Igrejinha, exercendo atividades de acordo com as finalidades propostas pela OSC desde a data de sua constituição.			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo geral: Realizar ações de prevenção, proteção e atenção à comunidade do Município e região.	12 (doze) meses
Público alvo: Comunidade do Município de Igrejinha e região	
Objeto da parceria: Atuar na prevenção e extinção de incêndio; busca e salvamentos; atendimento emergencial pré-hospitalar, incluindo serviço de ambulância; proteção ambiental; apoio aos sistemas municipal, regional e estadual de Defesa Civil; implantação, coordenação e treinamento de Brigadas em bairros e comunidades; treinamento de CIPAS, entre outros, em âmbito Municipal e regional, caso necessário.	
Descrição da realidade: atualmente o Corpo de Bombeiros Voluntários de Igrejinha é a única entidade que atua na área, objeto desta parceria. O Município não conta com SAMU - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Desde sua constituição, o CBVI vem cada vez mais realizando atendimentos de forma ágil e responsável, o que proporciona segurança à comunidade. No ano de 2016 o Corpo de Bombeiros Voluntários realizou cerca de 2.400 atendimentos, dentre eles: acidentes veiculares, de motocicletas e bicicletas; atendimentos pré-hospitalares; atividades preventivas: combate a incêndios (florestal, predial, veicular); auxílio durante vendavais e inundações; remoção de pessoas; apoio a BM, CAPS, Hospital e outros órgãos.	
Impacto social esperado: Proporcionar, por meio das ações realizadas pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Igrejinha apoio, proteção e atenção a comunidade e aos demais órgãos, promovendo segurança e educação a toda a população.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Realizar ações de prevenção, proteção e atenção à comunidade do Município e região.	Execução contínua das atividades	Prevenção e extinção de incêndios; buscas e salvamentos; fiscalização, vistorias e perícias; atendimento pré-hospitalar; proteção ambiental; apoio dos sistemas municipal, regional e estadual de defesa civil; coordenação e treinamento de corporações similares; divulgação das atividades comunitárias e voluntariado.	01	01	Jan/17	Jan/18

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
Realizar ações de prevenção, proteção e atenção à comunidade do Município e região.	1 prevenção e extinção de incêndios
	2 buscas e salvamentos
	3 fiscalização, vistorias e perícias
	4 atendimento pré-hospitalar, incluindo serviço de ambulância
	5 proteção ambiental
	6 apoio aos sistemas municipal, regional e estadual de Defesa Civil
	7 coordenação e treinamento de corporações similares
	8 divulgação das atividades comunitárias e voluntariado.

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1						

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 25 (vinte) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- 05 (cinco) dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 05 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Igrejinha, 23 de dezembro de 2016.


Cássio Ronnau Ramm

CPF 024.021.710-14

